



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO 03/2016 – DECISÃO DE RECURSO

Trata-se do recurso interposto pela empresa Twenty Itu Locações e Serviços LTDA contra a sua desclassificação no certame Pregão 03/2016, cujo objeto é o fornecimento e a instalação de um grupo gerador de energia elétrica, compreendendo o fornecimento do equipamento, a sua instalação, testes para o seu funcionamento, o treinamento de operação aos funcionários indicados pela Câmara de Sorocaba, "as built" do projeto executado, as licenças junto aos órgãos públicos e privados e a manutenção periódica do equipamento durante a garantia, conforme o Edital.

Após o julgamento do recurso pela Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, em que não reconsideraram a sua decisão, veio-me o mesmo devidamente instruído para a decisão, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

De início, cumpre observar que o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, faz previsão de remessa dos autos à autoridade superior no caso da decisão do ato recorrido ser mantido, oferecendo recurso ao prejudicado.

A recorrente alegou que a sua desclassificação ocorreu por puro formalismo, uma vez que estava expresso em sua proposta o fornecimento de um equipamento (grupo gerador), porém este equipamento proposto pela empresa participante difere do especificado no Termo de Referência e do Descritivo Técnico do Edital desta licitação. Acrescenta-se que estas informações foram confirmadas durante o certame pela Equipe de Apoio, com diligências aos informativos técnicos contidos na proposta da participante.

Posteriormente o setor jurídico desta Casa de Leis analisou o recurso e emitiu parecer desfavorável ao recurso, compreendendo que o equipamento na proposta da requerente não atende a solicitação técnica contida no Edital.

De fato, o Termo de Referência e o Descritivo do edital trazem em seu conteúdo as exigências mínimas para o objeto (equipamento) de forma a atender as necessidades do prédio da Câmara de forma satisfatória. A proponente incluiu a descrição técnica do objeto (catalogo do fabricante do equipamento), conforme o edital, para a comprovação técnica do equipamento ofertado, nesta descrição técnica do fabricante do equipamento, comprova que o objeto não atende o edital. Posteriormente, isto está confirmado no recurso apresentado pela proponente, de que o equipamento apresentado na licitação, era bastante inferior (potência mínima) ao solicitado no edital, a proponente informa outros dados técnicos para o equipamento.

Pelos motivos apresentados, julgo improcedente o recurso apresentado pela Twenty Itu Locações e Serviços LTDA, e mantenho a sua desclassificação no certame.

Sorocaba, 30 de março de 2016.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SOROCABA**

